



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, centro, Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º 004.770.259-19, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 034/2017** modalidade **Dispensa de Licitação nº 017/2017 – PMP**, e que reger-se-à nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ulatimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

ENTIDADE	SISTEMA	USUÁRIOS	MENSAL
Consortio Intermunicipal Desenvolvimento infraestrutura rodoviária – CIDIR /AMOSC	Compras	1	R\$ 171,37
Consortio Intermunicipal Desenvolvimento infraestrutura rodoviária – CIDIR /AMOSC	Contabilidade	1	R\$ 279,34
Consortio Intermunicipal Desenvolvimento infraestrutura rodoviária – CIDIR /AMOSC	Patrimônio	1	R\$ 171,37
Consortio Intermunicipal Desenvolvimento infraestrutura rodoviária – CIDIR /AMOSC	Transparência	-	R\$ 133,29
Fundação Municipal de esporte de Pinhalzinho	Compras	3	R\$ 127,87
Fundação Municipal de esporte de Pinhalzinho	Tesouraria	3	R\$ 127,87
Fundação Municipal de esporte de Pinhalzinho	Folha	1	R\$ 258,29
Fundação Municipal de esporte de Pinhalzinho	Contabilidade	3	R\$ 179,02
Fundo Municipal de Saúde Pinhalzinho	Tesouraria	4	R\$ 127,87
Fundo Municipal de Saúde Pinhalzinho	Compras	4	R\$ 127,87
Fundo Municipal de Saúde Pinhalzinho	Contabilidade	4	R\$ 179,02
Município de Pinhalzinho	Livro Eletrônico	Ilimitado	R\$ 1.360,00
Município de Pinhalzinho	Cidadão Web	Ilimitado	R\$ 326,06
Município de Pinhalzinho	Compras	15	R\$ 600,96
Município de Pinhalzinho	Contabilidade	5	R\$ 1.137,99
Município de Pinhalzinho	e-Nota	Ilimitado	R\$ 2.429,43
Município de Pinhalzinho	Folha	4	R\$ 882,27
Município de Pinhalzinho	Patrimônio	2	R\$ 294,09
Município de Pinhalzinho	Planejamento	2	R\$ 268,52
Município de Pinhalzinho	Recursos Humanos	2	R\$ 653,19



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Município de Pinhalzinho	Tesouraria	4	R\$ 115,08
Município de Pinhalzinho	Transparência	Ilimitado	R\$ 255,73
Município de Pinhalzinho	Tributos	8	R\$ 2.045,84

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados **é R\$ 12.252,34 (Doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

2.1.1 - O preço para serviços técnicos é de **R\$ 80,00** (oitenta reais) a hora, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R\$ 0,80** (oitenta centavos) por quilômetro, bem como de **R\$ 151,00** (cento e cinquenta e um reais) ao dia referente à hospedagem e alimentação do técnico, quando exigida sua presença.

2.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.3 - Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.4 - Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.

2.5 - O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
  - I. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
  - II. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - III. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

4.1 - A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 - Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 - Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias** a contar de **11/05/2017**, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Processo Licitatório a ser publicado neste período.

**CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT, quando eventualmente requisitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.2.005.3.3.90.39.11.00.00.00 (19/2017)  
05.01.2.013.3.3.90.39.11.00.00.00 (50/2017)  
06.04.2.026.3.3.90.39.11.00.00.00 (03/2017) - FME  
11.01.2.032.3.3.90.39.11.00.00.00 (10/2017) - FMS  
01.01.2.001.3.3.90.39.11.00.00.00 (03/2017) - CIDIR

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhalzinho/SC, 10 de maio de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Ernesto Muniz de Souza Jr.**  
**Betha Sistemas Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36